



Ref. TC 025.142/2013-5

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo, para análise do pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. **Rouger Xavier Guerra Júnior, OAB/PB 151.635-A**, esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta do Sessão dia 30/4/2019.

Gabinete, em 25 abril de 2019.

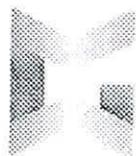

Karine Lilian de Sousa Costa Machado
Chefe de Gabinete

DEFIRO o pedido de sustentação oral.


Walton Alencar Rodrigues
Presidente da 1ª Câmara

DEBTO e prazo de pagamento

Assinatura do Devedor



c) A imprestabilidade de Lista de Produtores Sem DAP apresentada pelo setor técnico deste Tribunal como meio de prova do quantitativo do prejuízo ao erário, visto que a veracidade de tal relação fora absolutamente destroçada pelos 500 erros grotescos formalmente demonstrados e reconhecidos pelo mesmo setor técnico que a produziu, pondo em questionamento todo o seu conteúdo e sendo inservível para apuração do quantitativo imposto na condenação recorrida, a qual deve ser anulada integralmente ou, alternativamente, converter o julgamento deste Recurso de Reconsideração em diligência, para determinar que o setor técnico deste Tribunal proceda com a reanálise da relação de produtores sem DAP apresentada, desta feita com embasamento diverso do adotado inicialmente (comprovadamente falho) ou, ao menos, com outro(s) fundamento(s) complementar(es) apto(s) a dar(em) o mínimo de credibilidade à relação apresentada e utilizada como parâmetro quantitativo do montante da condenação imposta.

d) A absoluta ausência de irregularidade ou impedimento legal ou contratual que justifique a decisão pela adoção como irregular dos produtores rurais pronafianos regularmente possuidores de DAP, não podendo este Tribunal estabelecer um novo requisito ou impedimento jurisprudencial e aplica-lo a casos pretéritos.

Por derradeiro, informa, desde já, seu interesse na realização de sustentação oral por ocasião da sessão de julgamento, requerendo ainda, com acatamento e respeito, a publicação da inclusão m pauta e data da sessão de julgamento com antecedência possível e razoável a



XAVIER GUERRA

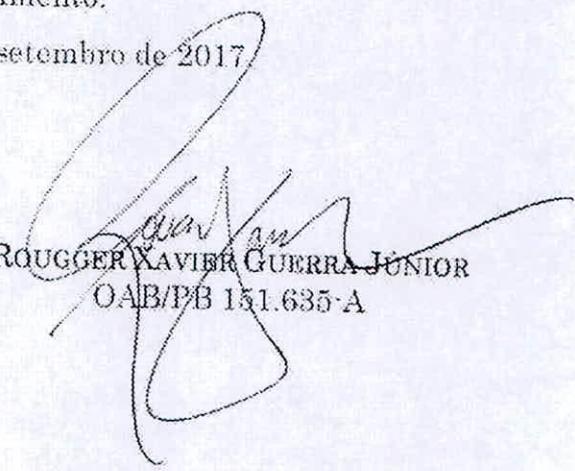
& advogados associados

fim de possibilitar o deslocamento do advogado Dr. ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, carteira da OAB-PB nº 151.635-A, até a sede deste Egrégio Tribunal de Contas da União.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de setembro de 2017



ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
OAB/PB 151.635-A